



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

LEI Nº 3.766/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no art. 30, Inciso IV e art. 54, § 3º da Lei Orgânica, combinado com o art. 18, Parágrafo Único, Inciso I, letra “q” do Regimento Interno,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 015/2019, de autoria do vereador Daniel Zanesco, e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É vedada à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento e coleta de esgoto no Município de Chopinzinho.

Parágrafo primeiro - O descumprimento do disposto no *caput* importará na aplicação de multa de 3 (três) UFM – Unidade Fiscal do Município, por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo segundo – O Órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades de que trata esta Lei será o PROCON, em sua falta outro determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 10 de abril de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Registre-se e publique-se.

Luiz Sérgio Ferreira
1º Secretário

Publicado no Jornal **Diário do Sudoeste**
Edição n. 7364 de: 11/4/2019 p. B1